



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**RESOLUÇÃO N. 362/2022/TCE-RO**

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96) e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996 e artigos 4º e 173, II, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 31, III e 34 da Lei Complementar n. 154/96 e artigos 89, III e 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o § 3º ao artigo 96, com a seguinte redação:

“§ 3º Não cabe recurso de revisão em face de parecer prévio emitido sobre as contas anuais do Governador e dos Prefeitos”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente